



LEI nº 150/2006.

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos servidores públicos efetivos municipais, e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O reajuste a ser concedido pelo Poder Executivo aos servidores efetivos da administração direta e indireta, obedecerá o critério de reajuste por função exercida, mediante tabela com descrição de função e majoração concedida.

Parágrafo 1º - O reajuste concedido, obedecendo os critérios das funções exercidas, prevalecerá a partir de 1º de Maio do corrente ano e constará da tabela I em anexo.

Artigo 2º - Os encargos para fazer face às despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Maio de 2006.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2006.


SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO
PREFEITO.